

Programa de Trabalho: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Conferências.
Elemento de Despesa: R\$ 4.500,00

99672/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.727/2023

PROTÓCOLO: 20.634.979-4

BENEFICIÁRIA: TEUTO BRASIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

CAD/ICMS: 908.71679-57

CNPJ: 81.200.016/0003-01

ENDEREÇO: Rua Rocha Pombo, nº 1602, Sala 01, Ed. Nelson Behrens, Centro, CEP 87.303-220, Campo Mourão/PR.

EMENTA: Atribuição da condição de sujeito passivo por substituição tributária a estabelecimento que opere exclusivamente com vendas para consumidor final por meio da internet. Inc. III do art. 14 do Anexo IX do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/2017).

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial se aplica tão somente ao estabelecimento acima intitulado, com atuação exclusiva por meio da internet (e-commerce), serviços de telemarketing ou de plataformas eletrônicas em geral, em relação às mercadorias elencadas no Anexo Único deste Regime Especial.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes, nas operações com as mercadorias de que trata o subitem 1.1, quando aplicável.

2.2. O imposto a ser retido e recolhido por substituição tributária será calculado conforme o art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR.

2.3. O recolhimento do ICMS-ST com base neste Regime Especial, quando devido, deve ser efetuado no prazo estipulado no RICMS/PR, apurado em inscrição auxiliar de Substituto Tributário a ser obtida no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

2.4. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.5. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS-ST, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS-ST na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no quadro "Informações Complementares" do DANFE, a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS-ST, conforme Regime Especial nº 7.727/2023".

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS-ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS-ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.7. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de substituição tributária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

- a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;
- b) o uso irregular do Regime Especial;
- c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência.

3.3. Do ato que determinar a revogação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, com validade até 13/10/2025.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.8. Os documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial pela Beneficiária devem conter no quadro "Informações Complementares" do DANFE a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.727/2023".

3.9. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico

(RO-e), mencionando, sucintamente, o número do Regime Especial, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

Teuto Brasil – Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda
Beneficiária

ANEXO ÚNICO

Relação das mercadorias/seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR abrangidas pelo Regime Especial nº 7.727/2023

Seção	Descrição
II	Das operações com acumuladores elétricos
V	Das operações com autopeças
XIII	Das operações com ferramentas
XV	Das operações com lâmpada elétrica
XVI	Das operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno
XVII	Das operações com materiais elétricos
XVIII	Das operações com materiais de limpeza
XIX	Das operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos
XXIII	Das operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
XXVII	Das operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química

99634/2023

Autarquias

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

PROTÓCOLO: 20.848.360-9

AUTORIZAÇÃO: Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica Diretor-Presidente interino da AMEP em 03/08/2023.

ESPÉCIE: Termo Aditivo.

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94 e VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ: 14.121.957/0001-09.

FUNDAMENTOS: Pregão Eletrônico nº 1693/2022 - SRP.

OBJETO: Contratação de Serviços de Emissão de Certificado Digital, padrão ICP-Brasil, conforme descrito no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP – Gilson de Jesus dos Santos em 04/09/2023, Valid Certificadora Digital Ltda Ltda – Kamila Buruniszian Marciano em 23/08/2023, Marcio Nunes da Silva em 24/08/2023.

Curitiba/PR, 04 de setembro de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

99386/2023

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE EMPENHO

Protocolo nº 20.963.061-3, Empenho 23004282 de 13/09/2023 - DL033/2023-DER/DOP/SRLESTE. Credor: ATENAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de materiais de construção, conforme pedido de compra nº 051/2023 da Superintendência Regional Leste do DER/PR. Valor R\$ 5.577,00, Autorizado pelo Sr. Fernando Furiatti Soboia, Diretor-Geral do DER em 12/09/2023.

99456/2023

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

TERMO DE DOAÇÃO 43/2023 - Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: VERÊ, PROTÓCOLO nº 2023/20.903.964-8 OBJETO: Doação de 450 m³ de material fresado, e autorizado pelo Sr. Diretor-Geral do DER/PR, em 12/09/2023, com fundamento no Decreto nº 7098/2017. FORO: Capital do Estado do Paraná.